



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

## I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaira, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

**RENAN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com **JESSICA ROCHA DE ALMEIDA**, auxiliar geral, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.421.681-1 SSP/PR, expedida em 04/07/2015, inscrito no CPF nº 063.196.789-78, ela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.036.785-2 SSP/PR, expedida em 02/06/2010, inscrita no CPF nº 092.337.959-26, residentes e domiciliados na Av. Ivaí, nº 211, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.





## IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

### **IMÓVEL: Matrícula nº 9.917**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 06 (seis), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m<sup>2</sup>, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Tadeu no rumo NE 37°15'SW, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 07 no rumo SE 52°45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 16 no rumo SW 37° 15'NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote nº 05 no rumo NW 52°45'SE numa distância de 34,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.006.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "06" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.

## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 - CEP: 87.840-000 - MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 - 8000 - CNPJ - 75.475.442/0001-93 - Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br





transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

**DA PERDA**





- 1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.
- 2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.
- 3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## **DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## **CLAUSULAS OPERACIONAIS**

- 1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;
- 2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;
- 3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais





# PREFEITURA DE MIRADOR

rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na cláusula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

*Reinaldo Vinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR

Concedente

*Renan Martins de Oliveira*

RENAN MARTINS DE OLIVEIRA

Contratado

*Jessica Rocha de Almeida*


JESSICA ROCHA DE ALMEIDA


Contratada



# PREFEITURA DE MIRADOR

## TESTEMUNHA

  
Antônio Félix dos Santos  
RG. nº 5.329.481-2 PR  
CPF nº 809.287.309-72

  
Graciél José Neto  
RG nº 4.055.604-4 PR  
CPF nº 516.128.959-72





*Renan Martins de Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIGITONE CALCOMGRAFICA

REGISTRO GERAL 10.421.681-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2009  
NOME RENAN MARTINS DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO ( )  
APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA  
REGINA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS  
NATURALIDADE IGUAÇU/PR DATA DE REGISTRO 30/09/1991

DOC ORIGEM COMARCA=ASTORGA/PR, IGUAÇU  
C.NASC 1855, LIVRO=5A, FOLHA=39

CPF CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7 116 DE 29/08/93  
DIGITONE CALCOMGRAFICA

Republita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

16.789.78

Nome

Nascimento



Emissão



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RENAN MARTINS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

07/01/1991

Nº INSCRIÇÃO

0955 0319 0663

D.V.

ZONA

100

SEÇÃO

0004

MUNICÍPIO / UF

IGUAÇU/PR

DATA DE EMISSÃO

07/05/2008

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Anacleto Zattar

114990 - L026

POLEGAR DIREITO

*Renan M. de Oliveira*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL!**  
Prefeitura Municipal de Mirador

*[Handwritten mark]*

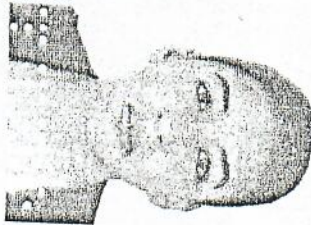


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.036.785-2



POLEGAR DIREITO



Jessica Rocha de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.036.785-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/06/2010

NOME: JESSICA ROCHA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO: APARECIDO BISPO DE ALMEIDA  
MARIA DALVA DA ROCHA DA SILVA

NATURALIDADE: PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR  
C.NASC=488, LIVRO=7A, FOLHA=488

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA RECEITA  
Receita Federal  
**CPF**  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS


CPF: 092.367.959-26

Nome: JESSICA ROCHA DE ALMEIDA



Cartão de uso pessoal e transitório  
Deve ser acompanhado, junto com o documento a ser entregue

Emissão: ABR/2010



TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: JESSICA ROCHA DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 14/08/1992 Nº INSCRIÇÃO: 0954 9831 0612 D.V. ZONA: 100 SEÇÃO: 0004

Município: MIRADOR/PR DATA DE EMISSÃO: 14/01/2008

JUIZ ELEITORAL: *Telmo Cherem*  
Desembargador Telmo Cherem

056873 - L025

POLEGAR DIREITO

Jessica Rocha de Almeida  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL,**  
Prefeitura Municipal de Mirador



REGISTRO DE IMÓVEIS  
Paraíso do Norte - Paraná  
Titular: - Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO

**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA Nº 9.917



**Data: 02 de junho de 2009. Prot. nº 28.020.**

**IMÓVEL:** Lote de terras sob nº 06, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Tadeu no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando o lote 07 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 16 no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 05 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, até encontrar o marco de partida.

**Proprietário:** MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "06" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. Escrivente

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 040/06/15.  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial. *[Assinatura]*



MATRÍCULA Nº  
9.917

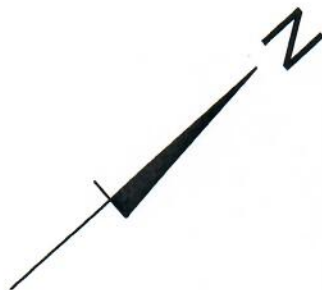
SEGUE NO VERSO



# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: RENAN MARTINS DE OLIVEIRA  
LOTE: 06 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200  
ÁREA: 510,00M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D